



Câmara Municipal de Frei Inocêncio
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C M/

Assunto:

LEI N.º. 104.

Fl.1.

Serviço:

Modifica a lei nº 93, de 15/9/67, que estabelece o quadro geral de funcionários e fixa-lhes as respectivas vencimentos anuais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os padrões de vencimentos de funcionários e professores de que trata a lei nº de 15/9/67, serão os seguintes para exercícios de 1.968.

<u>Padrão.</u>	<u>Vencimentos Mensais.</u>
A.....	60.00.
B.....	100.00.
C.....	120.00.
D.....	150.00.
E.....	200.00.
F.....	250.00.

Art. 2º - O quadro dos funcionários municipais assim constituídos.

<u>Câmara Municipal</u>	<u>Padrão.</u>
1 - Diretor de Secretaria.....	E.
1 - Escrevente Datilógrafo.....	C.

Executive - a) Cargos de provimento em Comissão.

- 1 - Secretário..... E.
- 1 - Contador.....EE.
- 1 - Chefe de Serviço de Fazenda..... E.
- 1 - Chefe de Serviço de Água e esgoto.....EE.
- 1 - Chefe " " " de Assistência Médica.E.
- 1 - Assessor Jurídico.....F.
- 1 - Chefe de Serviço de Viação e obras....D.
- 1 - Chefe de Serviço de Patrimônio..... D.
- 1 - Encarregado de Matador..... C.
- 1 - " " de Cemitério.....B.
- 1 - Enc- de Serviço, Praça e Jardins....B.
- 1 - Encarregado de Almoxarifado.....C.
- 1 - Inspetor Escolar.....B.

b) Cargos de provimento efetivo.

- 1 - Advogados.....F.
- 2 - Oficial Administrativos.....E.
- 2 - Escriurário.....D.

«Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido»



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.

N.º C.M.

Fl.2.

Assunto: (continuação.....)

Serviço:

2 - Escreventes datilógrafos.....	C.
1 - Porteiro Contínuo.....	C.
2 - Meteristas.....	D.
2 - Contínuos.....	B.
1 - Traterista.....	E.
1 - Auxiliar de Traterista.....	B.
2 - Fiscais.....	C.
1 - Almoxarifado	B.
2 - Jardineiros.....	B.
30 - Professoras.....	A.

Art. 3º - Os cargos e funções de Administração Municipal são estabelecidos e sistematizados nas formas desta lei:

Art. 4º - Os cargos em comissões terão uma gratificação mensal / correspondente a 1/5 dos seus vencimentos.

Art. 5º - Os Cargos são provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão constante, da letra a, de art.2º desta lei, são considerados cargos de confiança do / chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica assegurados aos atuais funcionários municipais digo, aos atuais ocupantes de cargos que por força desta lei passarão a ser / de provimento em comissão e tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal como titular dos mesmos, para efeito das vantagens referentes a efetivação, quinquênios, aposentadorias e outras vantagens estabelecidas em lei.

Parágrafo Único - A apuração de tempo de serviços de que tratar, o presente art., se fará à vista da documentação própria, que comprove a / frequência, especialmente da folha de pagamento.

Art. 7º - Cada cargo ou função terá um vencimento ou salário estabelecido, tendo em vista os deveres e responsabilidades que envolva.

Art. 8º - Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão bem, como o "quantum" das funções gratificadas, constam dos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 9º - Ao fim de cada período de dois anos líquidos de efetivo exercício, a partir desta data, será atribuído aos funcionários nomeados em caráter efetivo e aos extranumerários, exceto os contratados, em avanço de vencimentos ou salários de seu cargo da função até 20% (vinte por cento). a critério do Executivo Municipal.

=segue=



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

S. P.

Fl. 3.

(continuação.....)

Art. 10º - São considerados de efetivos exercícios, para efeito do art. anterior os dias em que o funcionário estiver afastado do Serviço, / em virtude de:

- a) férias
- b) casamento até (oito dias)
- c) luto por falência de cônjuge, filhos, pai, mãe, irmão, até 8/ (oito dias)
- d) licença a gestante;
- e) licença por acidente em serviço ou por doença profissional;
- f) exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão
- g) exercício de cargo ou função da Câmara Municipal;
- h) Convocação para o serviço militar;
- i) Juri, apuração de eleições ou outros obrigados por lei;
- j) desempenho de mandato eletivo;
- k) missão de estudo de interesse da Administração mediante ato do Prefeito.

1º - exercício de funções de governo ou Administração em qual- / quer parte, por nomeação do Governador do Estado ou do Presidente da República.

Parágrafo Único - No caso de licença para tratar de assuntos de, interesse particular e no de penalidade impostas a funcionários, será interrompida a contagem de tempo de serviço, que prosseguirá de novo desinterrompida a contagem de tempo de serviço, que prosseguirá de novo, despresando- / se o período que o funcionário estiver afastado, tão logo fim de licença, / ou cessar os efeitos do ato premitivo.

Art. 11º - Serão computados, para todas os efeitos os dias de \bar{y} repouso semanal remunerado a que tiver direito o servidor.

Art. 12º - O acesso a vencimento ou salário de classe superior, vigorará desde o dia imediato ao que se complete o período de 2 (dois) anos líquidos qualquer que seja a data de requerimento.

Art. 13º - Os cargos em comissão terão a gratificação correspondente a 1/5, (um quinto) dos seus vencimentos.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.968.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e, execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 16 de dezembro de 1.967.

a) Amintas Caetano da Silva - Presidente

a) Abel Passos Lima - Vice-Presidente